

DECRETO Nº 1.667, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Proíbe o exercício de comércio ambulante e expedição de alvará de funcionamento de estacionamentos nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de março de 2017 e dá outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os arts. 127, 129, 133, 134, 148, 154, 157 da Lei Municipal nº 50, de 29 de dezembro de 1994 e os arts. 26, 35, 60, 231, 232, 237, 239, 249, 250 e 251 da Lei Complementar Municipal nº 35, de 27 de junho de 2008,

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido o exercício do comércio ambulante e a expedição de alvará de funcionamento para estacionamento, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de março de 2017, no perímetro localizado a até 100 (cem) metros do recinto da festa em comemoração aos 52 Anos de emancipação político-administrativo de Iperó.

§1º. A proibição de expedição de alvará de funcionamento para estacionamento não se aplica a empresa vencedora do processo de licitação - Convite nº 2/2017.

§2º. A proibição a que se refere o caput deste artigo se dará no horário compreendido entre às 18 horas e 0 hora e da 0 hora até 6 horas, por questões de segurança em razão do grande tráfego de pessoas e veículos nas imediações do local das festividades.

§3º. Os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente, os artigos 263, 292, 293, 294 e 299 da Lei Municipal nº 50, de 29 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

§4º. Fica proibido ainda a permanência de quaisquer veículos na Avenida Luiza Rosa Sartorelli, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de março de 2017, no horário estipulado entre 18 horas e 0 hora e da 0 hora até 6 horas, com exceção para os veículos de urgência e emergência.

Art. 2º. Não serão expedidos alvarás provisórios para o exercício de comércio ambulante de outras atividades e/ou serviços no perímetro fixado no artigo 1º deste Decreto.

§1º. A restrição a que se refere o caput deste artigo terá início em 16 de março de 2017, sendo que os pedidos já protocolizados e que preencham os requisitos legais e atendam aos interesses da municipalidade poderão ser deferidos a critério da administração, desde que não afrontem ao previsto no processo licitatório.

§2º. Os estabelecimentos que possuem alvará definitivo no perímetro estabelecido no artigo 1º deverão cumprir estritamente o horário de funcionamento definido na licença de funcionamento, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 20 de fevereiro de 2017.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento